



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2016 (Do Sr. Rômulo Gouveia)

Exige o prévio pagamento como condição para assinatura do Certificado de Registro de Veículo Automotor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei veda a assinatura do Certificado de Registro de Veículo Automotor antes de efetivado o pagamento.

Art. 2º Fica vedada a assinatura do Certificado de Registro de Veículo Automotor, em qualquer hipótese, enquanto o pagamento não for devidamente efetuado pelo comprador.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há uma prática corrente, no mercado de compra e venda de veículos automotores, principalmente da parte de instituições bancárias, de exigir que o vendedor assine e reconheça a firma, no CRV, para que possa efetivar o pagamento relativo à compra daquele bem, normalmente financiado pelo comprador.

É de bom alvitre salientar que a doutrina contratual, majoritária, pertinente à compra e venda, salienta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

que o referido contrato se aperfeiçoa, de modo eficaz, com o consentimento das partes.

No caso em tela, o consentimento do comprador materializa-se com o ato do pagamento do preço do bem. Este é, por conseguinte, ato constitutivo da compra. Por ele, institui-se os poderes de usar, gozar e dispor do bem (art. 1228, do Código Civil). O CRV, vulgo “recibo de compra e venda”, assinado, constitui-se como um “ato meramente declaratório” do ato constitutivo, ou seja, o ato do pagamento.

Como pode o vendedor assinar o CRV, declarando que “vendeu” o bem, se ele somente irá obter o pagamento após o documento assinado e com firma reconhecida? Tal qual hoje é a prática adotada pelas instituições bancárias, ao celebrar seus contratos de mútuo feneratício (empréstimo a juros), com os compradores do referido bem.

Desse modo, propomos que a lei exija o prévio pagamento do bem, antes da assinatura do referido documento, para que as relações contratuais sejam aprimoradas nesse particular.

Sala das Sessões, em _____ de 2016

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB